

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

EDITAL Nº 155/2023

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA A ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR POMPEU

Egrégio Conselho,

Cuida a hipótese de requerimento deduzido por candidata que pretende promoção pelo critério de antiguidade para a entrância intermediária, no caso, para a 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu, objeto do Edital nº 155/2023 em epígrafe.

Figura, pois, como única inscrita a Dra. Thainá de Paula Belmiro Pontin, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Cariré, a qual é 4ª colocada no 5º quinto da lista de antiguidade.

A candidata instruiu o seu requerimento de inscrição, por meio do Procedimento de Gestão Administrativa n. 09.2024.00001052-2, com todos os documentos necessários previstos no art. 39 do Regimento Interno deste Conselho Superior, razão pela qual, no juízo de admissibilidade, este Colegiado deliberou pelo seu deferimento.

Preveem os incisos do citado art. 39, *ipsis litteris*:

Art. 39. Sob pena de indeferimento, a inscrição para promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, será instruída com:

I - certidão de regularidade do serviço judicial que ateste a movimentação dos processos na vara de sua titularidade, respondências e auxílios, com especificação da quantidade de processos em tramitação, registro de quantos estão com vista e carga e suas respectivas datas, ou dos motivos determinantes de eventual retardamento;

II - declaração de regularidade do serviço extrajudicial, inclusive eleitoral, fornecida pelo próprio membro do Ministério Público, referente aos procedimentos administrativos que tramitam em sua titularidade, respondências e auxílios, especificando a quantidade de feitos e a data da última movimentação;

III - certidão de regularidade do serviço eleitoral que ateste a movimentação dos processos na zona eleitoral em que oficia, respondências e auxílios, com especificação da quantidade de processos em tramitação, registro de quantos estão com vista e carga e suas respectivas datas, ou dos motivos determinantes de eventual retardamento;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

- IV - comprovante de regularidade da remessa das resenhas estatísticas à Corregedoria-Geral e ao Conselho Nacional do Ministério Público;
V - Comprovante de residência na comarca de titularidade ou autorização que exclua da obrigação – através de documentos hábeis, como contrato de locação, contas de consumo de água, luz, telefone, fatura de cartão de crédito, etc;
VI - Certidão da Corregedoria-Geral que demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital. (...)

Analisando o referido processo, denota-se a inexistência de quaisquer dos óbices estabelecidos pelo art. 137 da Lei Complementar nº 72/2008, razão pela qual **reconheço a antiguidade da Dra. Thainá de Paula Belmiro Pontin, para efeito de promovê-la, pelo critério de antiguidade para a 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu (Entrância Intermediária).**

São as disposições dos incisos do referido art. 137, *verbis*:

- Art. 137. Não poderá concorrer à promoção por antiguidade ou merecimento, o membro do Ministério Público:
- I - em disponibilidade cautelar ou decorrente de punição;
 - II - que tenha sofrido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de inscrição, punição disciplinar;
 - III - que esteja cumprindo pena decorrente de infração penal;
 - IV - afastado das funções nos 2 (dois) últimos anos, salvo se, no gozo de férias, licenças, em trânsito ou participando de cursos, treinamentos, ou atividade assemelhada, devidamente autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ou exercendo cargos ou funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça ou na chefia da Entidade de Classe;
 - V - que retiver, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao Juízo sem a devida manifestação. (...)

É como voto.

Fortaleza, 22 de abril de 2024.

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro